Maceió/AL, 08 de janeiro de 2024.

1. Conforme solicitado, segue abaixo parecer desta assessoria jurídica referente ao calendário de feriados do ano de 2025.

2. Inicialmente cumpre-nos informar que os feriados são aqueles dias definidos dos em lei, decreto ou portaria. A**ssim, deverá ser observado se existe a atribuição legal de competência ao ente que declara determinado dia feriado e/ou ponto facultativo no âmbito do serviço público.**

3. No Brasil, os feriados nacionais, estaduais e municipais são estipulados por leis e podem ser de origem civil ou religiosa conforme estabelecido pela lei nº 9.093 de 1995, *in verbis*:

> Art. 1º – São feriados civis:
>
> I – os declarados em lei federal;
>
> II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;
>
> III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Acrescentado pela Lei nº. 9.335/96).
>
> Art. 2º – São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local, e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

4. Ou seja, os feriados civis de abrangência nacional são determinados em lei federal e os feriados civis estaduais e municipais são aqueles previstos nos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 9.093/95. Estes, assim como os feriados religiosos, são variáveis, eis que são decretados de acordo com as datas políticas e com as tradições locais.

5. Percebe-se na referida lei que aos estados é vedada a declaração de feriado religioso (salvo quando aplicado apenas no âmbito de sua administração – feriado para o servidor público), ficando os mesmos restritos à declaração de feriado apenas em sua data magna, o que, no caso de Alagoas, ocorre no dia 16 de setembro (Emancipação Política).

6. Ainda em relação aos feriados, existe o Decreto Estadual nº. 100540 de 27/12/2024 assinado pelo governador Paulo Dantas, e a legislação municipal (Maceió - Dec. 9.980 de 30/12/2024) assinada pelo prefeito JHC, os quais apontam os feriados nacionais, estaduais e municipais.

7. E é com base na lei nº. 9.093/95 e nos decretos citados no parágrafo anterior que foi elaborada uma tabela explicativa dos feriados a serem cumpridos pelo setor privado, na qual consta ainda em quais dias o serviço público paralisará ou terá ponto facultativo (feriados estaduais e do Município de Maceió).

| CALENDÁRIO DE FERIADOS 2025 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DATA | DIA DA SEMANA | FERIADO | Nº DA LEI | APLICAÇÃO FERIADO |
| Apenas Serviço Público | | | | |
| Aplica-se ao setor privado | | | | |
| 01/01/2025 | QUARTA-FEIRA | Dia da Confraternização Universal - ANO NOVO | Lei nº 10.607/2002 | Serviço público e setor privado |
| 03/03/2025 | SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL | Carnaval | Decreto Estadual e Decreto Municipal | Serviço Público (ponto facultativo) |
| 04/03/2025 | TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL | Carnaval | Decreto Estadual, Decreto Municipal | Serviço Público (ponto facultativo) e setor privado **(construção civil - CCT)** |
| 05/03/2025 | QUARTA-FEIRA | Quarta-feira de cinzas | Decreto Estadual e Decreto Municipal | Serviço Público (ponto facultativo) |
| 17/04/2025 | QUINTA-FEIRA | Quinta-Feira Santa – Feriado religioso | Decreto Estadual e Decreto Municipal | Serviço Público (ponto facultativo) |
| 18/04/2025 | SEXTA-FEIRA | Paixão de Cristo – Feriado religioso | Decreto Estadual (facultativo) e Feriado Municipal | Serviço Público e Setor Privado **(Maceió)** |
| 21/04/2025 | SEGUNDA-FEIRA | Dia de Tiradentes (feriado NACIONAL) | Lei nº 10.607/2002 | Serviço público e setor privado |
| 01/05/2025 | QUINTA-FEIRA | Dia Mundial do Trabalho (feriado NACIONAL) | Lei nº 10.607/2002 | Serviço público e setor privado |
| 19/06/2025 | QUINTA-FEIRA | Corpus Christi – Feriado Religioso | Decreto Estadual (facultativo) e Decreto Municipal | Serviço Público (estadual e municipal) e Setor Privado **(Maceió)** |
| 24/06/2025 | TERÇA-FEIRA | São João (feriado estadual) | Lei Estadual nº 9.093/1995 | Serviço público |
| 29/06/2025 | DOMINGO | São Pedro (estadual) e Marechal Floriano Peixoto (municipal) | Decreto Estadual e Lei Municipal | Serviço público |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 27/08/2025 | QUARTA-FEIRA | Nossa Sra. dos Prazeres – Padroeira de Maceió (Feriado Religioso) | Feriado Municipal | Serviço Público e Setor Privado **(Maceió)** |
| 07/09/2025 | DOMINGO | Dia da Independência do Brasil (feriado NACIONAL) | Lei nº 10.607/2002 | Serviço público e setor privado |
| 16/09/2025 | TERÇA-FEIRA | Emancipação Política de Alagoas (Feriado ESTADUAL) | Decreto Estadual | Serviço Público e setor privado |
| 12/10/2025 | DOMINGO | Dia de N. Sª. Aparecida - padroeira do Brasil (feriado NACIONAL) | Lei nº 6.802/1980 | Serviço público e setor privado |
| 28/10/2025 | TERÇA-FEIRA | Dia do servidor Público (ponto facultativo) | Decreto Estadual e Decreto Municipal | Serviço Público (ponto facultativo) |
| 02/11/2025 | DOMINGO | Dia de Finados (feriado NACIONAL) | Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002 | Serviço público e setor privado |
| 15/11/2025 | SÁBADO | Proclamação da República (feriado NACIONAL) | Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002 | Serviço público e setor privado |
| 20/11/2025 | QUINTA-FEIRA | Dia da Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional) | Lei nº. 14.759/2023 | Serviço Público e Setor Privado |
| 30/11/2025 | DOMINGO | Dia Estadual do Evangélico (feriado Estadual) | Decreto Estadual | Serviço Público |
| 08/12/2025 | SEGUNDA-FEIRA | Dia de N. Sra. da Conceição – Feriado Religioso | Decreto Estadual (ponto facultativo) e Decreto Municipal (feriado municipal) | Serviço público e setor privado **(Maceió)** |
| 24/12/2025 | QUARTA-FEIRA | Véspera de Natal (Estadual e Municipal) | Decreto Estadual e Decreto Municipal | Serviço Público (Ponto facultativo) |
| 25/12/2025 | QUINTA-FEIRA | Natal (feriado Nacional) | Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002 | Serviço público e setor privado |
| 31/12/2025 | QUARTA-FEIRA | Véspera do Ano Novo (ponto facultativo) | Decreto Estadual e Decreto Municipal | Serviço Público (ponto facultativo) |

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIAS ESPECIAIS** As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de Véspera de Natal, Véspera de Ano, Segunda-feira carnavalesca e quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Na terça-feira carnavalesca será concedida folga remunerada aos trabalhadores.

8. Ressalta-se, ainda, que as empresas que mantêm obras em outros municípios de Alagoas devem observar o calendário e as leis deste município para identificar as datas dos feriados religiosos (não superior a quatro) e a data de fundação do município.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Maceió, 08 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE PEIXOTO DACAL

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PEIXOTO DACAL
Dados: 2025.01.08 11:20:27 -03'00'

**ALEXANDRE PEIXOTO DACAL**
**Advogado – OAB/AL nº. 8.000**
**JLNAP – Advogados Associados**
**Assessoria Jurídica do Sinduscon-AL**